



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 14

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		7	19
Atos do Poder Executivo	1	7	
Casa Civil.....		10	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	10	19
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			19
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		12	
Secretaria de Estado de Cultura.....	2		19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Econômico e Turismo	2	12	20
Secretaria de Estado de Trabalho		12	20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Urbano e Meio Ambiente.....	3	13	20
Secretaria de Estado de Educação	3		
Secretaria de Estado de Fazenda	4	13	22
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	5	14	31
Secretaria de Estado de Obras	5	16	31
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		16	64
Secretaria de Estado de Saúde.....		16	65
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		17	
Polícia Civil do Distrito Federal.....			
Polícia Militar do Distrito Federal.....			65
Secretaria de Estado de Transportes.....	6	18	67
Secretaria de Estado da Ordem Pública e			
Social e Corregedoria Geral		18	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		18	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	6		67
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.052, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009. (*)

Designa servidores para comporem Comissão Especial de Licitação e dá outras providências, O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Designar SAMUEL DIAS JÚNIO, matrícula 94.253-7; ANA HILDA DO CARMO SILVA, matrícula 94.068-2; LIBÊNCIO SALOMÃO DE DEUS MUNDIM, matrícula 197.183-4, servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; ADEVAGNER BEZERRA, matrícula 32.772-7 e FLÁVIA ALVARES PACHECO, matrícula 181.810-4, servidores da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pela segunda, comporem Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

Art. 2º. Todos os procedimentos inerentes à licitação mencionada correrão nas dependências do órgão interessado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 18 de novembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 223, de 19 de novembro de 2009, página 15.

DECRETO Nº 31.259, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho de Comissões de Tomada de Contas Especial. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Tomadora constituída por meio do Decreto nº 30.308, de 28 de abril de 2009, publicado no DODF nº 82, de 29 de abril de 2009, páginas 5 e 6, no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo citado no referido Decreto, cujo valor da

Tomada de Contas Especial se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.260, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Torna sem efeito o Decreto nº 31.239, de 11 de janeiro de 2010 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Decreto nº 31.239, de 11 de janeiro de 2010, publicado no DODF nº 07, de 12 de janeiro de 2010, página 02.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.261, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.262, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto, o Cargo em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão constante do Anexo II.

Parágrafo único – Para fazer face a parte da despesa decorrente deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.235, de 06 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO EXTINTO

(Art. 1º do Decreto nº 31.262, de 20 de janeiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-03, 01.

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.262, de 20 de janeiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 31.263, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.
Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.
Parágrafo único – Para fazer face a parte da despesa decorrente deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.214, de 23 de dezembro de 2009.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2010
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 1º do Decreto nº 31.263, de 20 de janeiro de 2010)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – CONTROLADORIA INTERNA – Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE ANÁLISE ESTRATÉGICA – GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES - Assessor, DFA-11, 01 – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Encarregado, DFG-03, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 2º do Decreto nº 31.263, de 20 de janeiro de 2010)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA JURÍDICA-LEGISLATIVA – Assistente, DFA-10, 01 – CONTROLADORIA INTERNA – Assistente, DFA-08, 01 - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Assistente, DFA-10, 01; Encarregado, DFA-04, 02 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - DIRETORIA DE ANÁLISE ESTRATÉGICA - GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES – Assistente, DFA - 08, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:
Art. 1º - Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública ao lado do Ginásio Nilson Nelson, pela Secretaria de Estado e Esporte, para a realização da “40ª Corrida de Reis de Brasília”, prevista para o dia 09 de janeiro de 2010.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ELIANA KLARMANN PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 5º, inciso IV, alínea c, do Decreto nº 26.851/2006, bem como, no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, resolve:
Art. 1º - Suspender pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a participação da empresa BRASMADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA, CNPJ Nº 26.995.670/0001-89, em licitações e contratações com a Administração Pública do Distrito Federal, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas por meio da Nota de Empenho nº 2007NE00110, de 25/07/2007, processo 141.001.727/2007.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ELIANA KLARMAN PORTO

COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.
A COORDENADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.462, de 21 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, resolve:
Art. 1º - Estabelecer o prazo de quarenta e oito horas a contar da data de conhecimento para que os feirantes da Feira de Samambaia 210 compareçam a esta Coordenadoria de Serviços Públicos, para apresentarem por escrito o motivo de não estarem cumprindo o Art. 31,IX, do Decreto 29.311 de 31 de julho de 2008: “deixar de observar o horário de funcionamento da feira”.
Art. 2º - O Art. 32 “O descumprimento do disposto neste Decreto implicará as seguintes penalidades: I – Notificação; II – Advertência; III – Multa; IV – Suspensão da Autorização, permissão ou concessão por até 15(quinze) dias; V – Cassação da Autorização, permissão ou concessão” expedida por esta Coordenadoria.
Art. 3º - 1, ADELIA DA SILVEIRA ROCHA, 120.868.941-04, BOX 72; 2, ANTONNIA VALKIRA JORGE COSTA, 423.222.783-00, BOX 128; 3, AYDEE CARDOSO DOS SANTOS, 066.435.311-87, BOX 86; 4, CLAUBERTO BENDES DE LUCENA, 659.239.101-44, BOX 85,99; 5, GISELLE BATISTA PIMENTEL, 258.582.111-00, BOX 03; 6, HELINEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA, 410.438.981-15, BOX 52,53; 7, ISABEL ALVES DE CARVALHO RAMOS, 179.248.391-00, BOX 104; 8, JOÃO VIEIRA NETO, 097.700.971-87, BOX 144,158; 9, JOSE CARLOS FEITOSA, 359.478.451-72; BOX 56; 10, JOSE NIVALDO ANDRADE BALBINO, 392.489.411-68, BOX 21; 11, LARA SANTOS MAGALHAES, 831.444.631-91, BOX 55,69; 12, LIVIO SANTOS MAGALHAES, 646.398.781-68, BOX 141; 13, MARIA EDIVANIA FIGUEROA, 495.217.723-87, BOX 46,47; 14, MARIA ODETE MUNIZ, 447.208.743-04, BOX 22; 15, MARILENE DE LOURDES DE SOUSA, 267.810.931-34, BOX 44,45; 16, NIZETE BARBOSA DE CARVALHO RIBEIRO, 098.931.994-68, BOX 20; 17, NORMA APARECIDA LOPES DA SILVA MORAIS, 546.911.681-68, BOX 112; 18, SHIRLEY BORGES MARQUES, 011.097.031-47, BOX 140.
Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DE APOIO A CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO
Na Decisão do Conselho de Administração, publicado no DODF nº 242, de 16 de dezembro de 2009, página 29, ONDE SE LÊ: “... 175ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – DECISÃO 3148 – EM 07/12/2009...”, LEIA-SE: “... 176ª REUNIÃO ORDINÁRIA – DECISÃO 3149 – EM 11/12/2009...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.
Retifica os termos da Resolução 1513/09 – Copep/DF de 1º de dezembro de 2009 que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:
Art. 1º - Retificar os termos da Resolução 1513/09 – Copep/DF de 1º de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 233, de 3 de dezembro de 2009, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Alucan Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda Me, objeto do Processo 370.000.949/2009, da seguinte forma, ONDE SE LÊ:
“...Endereço Atual: Conjunto 05, Lote 03 – Setor Placa das Mercedes – Brasília/DF.”, LEIA-SE: “...Endereço Atual: Conjunto 05, Lote 13 – Setor Placa das Mercedes – Brasília/DF.”.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.
ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA**

Sessão: 2627ª–REALIZADA Em: 19/01/2010– Diretora/Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS.

Processo 111.002.056/2009. Interessado: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF – Decisão nº 64 – A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/1994, o Ato do Sr. Presidente da Terracap, à fl. 22, que autorizou a despesa no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, objetivando o ressarcimento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao dispêndio, no exercício de 2010, com a servidora daquele Órgão, Andréa Mendonça de Moura, cedida nos termos do Decreto nº 22.994 de 29/05/2002.

Processo 111.000.159/2010. Interessado: NUBEN/TERRACAP. Decisão nº 69 – RATIFICAR o ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 28.279,46 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 01 a 26 de fevereiro de 2010, com base nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

Disciplina os procedimentos a serem adotados para a inclusão do servidor ativo da Secretaria de Estado de Educação, no Programa de Apoio ao Dependente Químico – PADQ, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas relativas ao apoio institucional desenvolvido pelo Programa de Apoio ao Dependente Químico, em funcionamento na Diretoria Saúde Ocupacional, vinculada a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, aos servidores usuários, abusadores e dependentes químicos integrantes das Carreiras Magistério Público do Distrito Federal e Assistência à Educação do Distrito Federal.

Art. 2º - As atividades do Programa de Apoio ao Dependente Químico serão distribuídas em três subprogramas: prevenção, avaliação e monitoramento.

Art. 3º - O Programa de Apoio ao Dependente Químico será desenvolvido por equipe multiprofissional composta por Médicos, Psicólogos e Assistentes Sociais e outros profissionais necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades.

§1º A equipe multiprofissional do Programa de Apoio ao Dependente Químico fará a perícia dos casos de dependência química da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º - É de competência exclusiva da equipe do Programa de Apoio ao Dependente Químico:

I – avaliar o padrão de consumo de substância psicoativa e o comprometimento clínico do servidor;

II – avaliar o grau de prejuízo biopsicossocial decorrente do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa na capacidade laborativa do servidor;

III – acompanhar o processo de tratamento externo do dependente químico por meio de entrevistas de avaliação e monitoramento, assim como, perícia psicossocial a ser desenvolvida nas instituições de tratamento, no local de trabalho e em domicílio;

IV – promover a inserção laboral do servidor com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

V – orientar os gestores e as chefias imediatas sobre: a prevenção e a detecção precoce do problema do uso de substâncias psicoativas; e as condutas adequadas na interação com o servidor dependente químico. O objetivo dessas ações é o de reforçar a responsabilidade do gestor em relação a um ambiente de trabalho saudável e livre de drogas lícitas e ilícitas;

VI – ser referência institucional no desenvolvimento de ações de promoção de saúde relativas à temática do álcool e outras drogas para os servidores da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º - Deverão ser encaminhados ao Programa de Apoio ao Dependente Químico os servidores que apresentem problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas com queda no desempenho das atividades funcionais e/ou risco à integridade e segurança: do servidor, da clientela atendida, da comunidade escolar e do patrimônio público.

§1º O encaminhamento do servidor para o Programa de Apoio ao Dependente Químico deverá ser realizado pelos gestores/chefes imediatos, pelas Diretorias Regionais de Ensino, por junta médica e equipe de Psicólogos da Diretoria de Saúde Ocupacional, pelo Programa de Readaptação Funcional, pela Coordenação de Procedimentos Disciplinares, através de documento oficial a ser remetido a Diretoria de Saúde Ocupacional.

§ 2º O servidor poderá apresentar-se voluntariamente para receber apoio e orientação para o tratamento mais indicado ao seu caso.

§ 3º Tanto o servidor encaminhado como aquele que se apresentar voluntariamente, ainda que não permaneça no Programa para acompanhamento, serão informados que sua chefia imediata será orientada quanto à condução de sua problemática no ambiente de trabalho.

Art. 6º- É de competência da equipe técnica do Programa de Apoio ao Dependente Químico avaliar

o servidor que ingressar no Programa com base nos critérios diagnósticos da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID vigente.

§ 1º Para efeito de avaliação da gravidade do transtorno mental e comportamental decorrente do uso de álcool e outras drogas, serão utilizados diversos instrumentos validados pelos órgãos de referência profissional, a critério da equipe técnica do Programa.

§ 2º A avaliação médica do Programa de Apoio ao Dependente Químico concederá e manterá licença para tratamento de saúde conforme a necessidade do quadro clínico apresentado pelo servidor podendo encaminhá-lo para junta médica com vistas à aposentadoria.

§ 3º A partir do diagnóstico obtido serão realizados os encaminhamentos ao tratamento mais adequado, de acordo com a gravidade do quadro de adoecimento.

§ 4º - O acompanhamento do servidor, bem como o seu desligamento ou retorno ao monitoramento, serão estabelecidos pela equipe técnica do Programa de Apoio ao Dependente Químico..

Art. 7º - É considerado elegível para ingresso no Programa o servidor que apresentar quadro de abuso ou dependência em substâncias psicoativas e respectivas comorbidades, conforme critérios diagnósticos da CID vigente.

Art. 8º - Será considerado inelegível ao ingresso e permanência no Programa o servidor que apresentar quadros de transtornos psiquiátricos ou comorbidades que comprometam o discernimento para o aproveitamento das orientações disponibilizadas pela equipe técnica.

Art. 9º - A adesão ao Programa de Apoio ao Dependente Químico será formalizada por meio de assinatura do Termo de Compromisso de Tratamento Externo e Monitoramento no Programa, estando o servidor devidamente lúcido e orientado no tempo e no espaço na data de sua anuência.

§ 1º O acompanhamento e a avaliação do servidor serão documentados pelo registro e arquivamento em seu prontuário.

§ 2º Os registros constantes no prontuário do servidor, bem como a análise do seu histórico funcional subsidiarão os encaminhamentos, as opções para o tratamento, a avaliação da capacidade laborativa e as indicações para a reinserção laboral, entre outras solicitações funcionais.

§ 3º O desligamento do servidor do Programa de Apoio ao Dependente Químico será decidido pela equipe técnica segundo os critérios: ausência em três agendamentos alternados ou consecutivos, sejam faltas justificadas ou não, e não engajamento em tratamento externo indicado pelo Programa.

§ 4º O retorno do servidor ao Programa estará condicionado à solicitação por meio de requerimento à Diretoria de Saúde Ocupacional constante de justificativa. A reentrada do servidor estará sujeita ao deferimento da equipe técnica.

§ 5º O servidor com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas será devidamente orientado a respeito dos riscos de não realizar tratamento e das responsabilidades administrativas e legais advindas de suas decisões.

Art. 10 - O servidor poderá optar por não aderir ao Programa de Apoio ao Dependente Químico, sendo que neste caso, a opção será documentada em Termo de Responsabilidade onde serão descritos os fatos e apresentadas as razões de sua decisão em não ser acompanhado.

Art. 11- O apoio institucional oferecido ao servidor pelo Programa de Apoio ao Dependente Químico obedecerá às seguintes fases:

I – acolhimento: o servidor encaminhado, ou que tenha procurado espontaneamente o Programa, será recebido inicialmente para conhecimento das normas, atividades e critérios para permanência no Programa;

II – triagem: a equipe técnica fará o levantamento da condição de uso de álcool e outras drogas pelo servidor nos últimos doze meses, histórico do consumo, atualização de dados pessoais e aspectos de seu desempenho laboral, para a condução mais indicada;

III – avaliação: será realizada nas áreas médica, psicológica e social, buscando investigar o perfil biopsicossocial do quadro apresentado pelo servidor;

IV – encaminhamento para tratamento: após o diagnóstico do quadro apresentado pelo servidor, a equipe técnica procederá ao encaminhamento para o tratamento mais indicado, na rede social de apoio privada ou pública;

V – monitoramento: o servidor será acompanhado por psicólogo durante um período determinado, conforme a gravidade do problema, onde deverá comparecer às entrevistas periódicas comprovando tratamento externo, configurando assim o interesse na adesão ao Programa e aos encaminhamentos definidos;

VI – orientação à família: o Programa oferecerá orientação aos familiares sobre álcool e drogas a fim de sensibilizar a família sobre o seu papel na recuperação da saúde do servidor, bem como encaminhará os familiares aos tratamentos específicos na rede de apoio externo,

VII – orientação à chefia/treinamento: o servidor encaminhado ou que aderir voluntariamente ao Programa, mesmo que não permaneça, terá sua chefia orientada e treinada quanto aos procedimentos adequados na condução e prevenção da problemática da dependência química na ambiente de trabalho.

Art. 12 - Com o objetivo de contribuir para a adequada inserção laboral do servidor e preservação da segurança do ambiente educacional, o Programa de Apoio ao Dependente Químico coordenará, junto as demais unidades da Secretaria de Estado de Educação condutas normativas relacionadas à abordagem da dependência química no local de trabalho.

§ 1º O Programa deverá articular-se com as diferentes instâncias da Secretaria para difundir o conceito de dependência química como um problema de saúde e segurança, promover a condução adequada dos servidores que apresentam problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, a fim de colaborar para a diminuição do absenteísmo, do presenteísmo, do número de licenças para tratamento de saúde, dos acidentes de trabalho, entre outros indicadores de adoecimento.

§ 2º O Programa promoverá o desenvolvimento de estratégias compreensivas e pragmáticas para o enfrentamento da dependência química, reforçando a importância do cumprimento das normas da Secretaria de Estado de Educação, na avaliação e condução dos problemas funcionais decorrentes do quadro de dependência química.

Art. 13 - Com a finalidade de favorecer o acesso do servidor a tratamentos especializados, o Secretaria de Estado de Educação realizará ações de articulação com o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPsAd, Centro de Atenção Psicossocial Saúde Mental – CAPs, Hospital Universitário de Brasília – HUB, Grupos de Ajuda Mútua, dentre outros.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 080.034582/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 470.000259/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 470.000066/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 470.000155/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 042.006065/2009; Interessado: Niágara Holdings Ltda.; CNPJ: 08.977.055/0001-68; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: Niágara Holdings Ltda – CNPJ 08.977.055/0001-68; Transmissente: Banco Bradesco S.A – CNPJ 60.746.948/0001-12; Natureza da Transação: Integralização de Capital; Documentos Fiscais do Período de: 01/2006 a 01/2010; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SCR/N Loja 06 quadra 502 Bloco B; 2006/2º; 47657901. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2010, conforme disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 046.003855/2009; Interessado: MARIA APARECIDADE SOUZA VEICULOS ME; CNPJ: 26.430.033/0001-65; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de

2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: Adquirente: MARIA APARECIDADE SOUZA – CPF 385.261.311-68; Transmissente: MARIA APARECIDADE SOUZA VEICULOS ME – CNPJ 26.430.033/0001-65; Natureza da Transação: EXTINÇÃO DE EMPRESA (INDIVIDUAL; DATA DO TÍTULO/ATO: REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO DE 12/01/2009, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIALDO DISTRITO FEDERAL EM 14/01/2009; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHCSW QM SW2 CJ B LT 9; MAT/CART; 95407/1º; INSCRIÇÃO; 45820333.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 042.006397/2009; Interessada: ZÉLIA MARIA ALVES; CPF: 275.508.001-97; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o constante dos autos do processo acima identificado:

EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 136 de 20/07/2005, página 29, o imóvel SHI QR 110 CJ 14 LT 14, inscrição nº 45481504, em nome da beneficiária ZÉLIA MARIA ALVES, nos autos do processo 040.004192/2005, tendo em vista que a mesma era destinatária originária e legítima ocupante do imóvel desde 02/12/2004;

ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado à beneficiária do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nºs 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ZÉLIA MARIA ALVES; SHI QR 110 CJ 14 LT 14; 45481504; 228,52; 100%. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 17/11/2009/213/000122-9; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, de 12 de janeiro de 2010.

Processo: 160.000463/2005; Interessado: M GONÇALVES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 38.000.840/0001-27; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 430/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

CANCELADO o Ato Declaratório nº 159 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 18 de abril de 2007, publicado no DODF nº 79 de 25/04/2007;

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; Adquirente: M GONÇALVES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 38.000.840/0001-27; Transmissente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73; Natureza da Transação: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 8 CJ 15 LT 5; 48126675; 100; 1.874,57; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 8 CJ 15 LT 5; 48126675; 2005; 100; 3.093,05; 2005 a 2007; 2006; 100; 3.264,10; 2007; 100; 1.116,21; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 8 CJ 15 LT 5; 48126675; 2005; 100; 328,90; 2005 a 2007; 2006; 100; 347,08; 2007; 100; 178,03.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 046.000039/2010; Interessado(A): ANDRE LUIS RAMOS DE CASTRO; CPF: 916.762.317-49; Assunto: Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; FIAT/

DUCA ESCOLAR; JGN9990; 2010; O veículo não se enquadra como destinatário da isenção prevista no artigo 1º da Lei nº 4.292/2008. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 046.000040/2010; Interessado(A): MARIA SIMONE DE ARAUJO; CPF: 611.341.391-87; Assunto: Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; IMP/M. BENZ; JJZ1143; 2010; O veículo não se enquadra como destinatário da isenção prevista no artigo 1º da Lei nº 4.292/2008. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X.

Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.009665/2008, ROBERTO FERREIRA ROSAS, IPTU/2008, R\$ 54,81; 127.008812/2009, GUSTAVO MEDEIROS FREITAS, IPVA, 2009, R\$ 626,33; 127.003131/2009, LUIZ ALBERTO MILLER SOBRINHO, IPTU/TLP, 2008, R\$ 60,51; 127.010349/2009, CARLA MAIA LIMP DE AZEVEDO, IPVA, 2009, R\$ 814,53; 127.010366/2009, HANNELORE MARIA SIBYLLA NEDER, IPVA, 2009, R\$ 2.376,65; 127.010268/2009, PAULO VICENTE PEREIRA COUTO, IPVA, 2009, 480,77; 127.010929/2009, JOANILA DA GRAÇA COSTA DE SOUZA, IPVA, 2009, R\$ 621,48; 127.010156/2006, SERGIO LICURSI, IPVA, 2009, R\$ 117,52; 127.010218/2009 IPVA, 2009, R\$ 113,42; 127.011497/2009, LILIA MARIA PROENÇA PICANCO, IPVA, 2009, R\$ 656,26; 127.011336/2009, FERNANDO DE PAIVA VARELA, IPVA, 2009, R\$ 310,73; 127.010829/2009, MARIA DAS GRAÇAS SOUSA, IPVA, 2009, R\$ 74,95, 127.010958/2009, MORVAN ULHOA DE FARIA, IPVA, 2009, R\$ 133,88; 127.010569/2009, JOCILENIO DIAS DE SANTANA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 555,77; 127.010868/2009, PIERA PAOLA GAGNOR, IPTU/TLP, 2009, R\$ 1.809,10; 127.005149/2009, GERALDINO AZEVEDO LIMA, ITBI, 1991, R\$ 5.259,45; 127.010944/2009, JEFERSON AZARIAS DA SILVA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 97,71; 127.010862/2009, FRANCISCO CICERO DE PAULA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 185,17; 127.010408/2009, MONTALVO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 2.076,18; 127.010661/2009, RICARDO BENTES DE AZEVEDO, IPTU/TLP, 2009, R\$ 843,97; 127.010243/2009, VANDA BATISTA CONDE, IPTU/TLP, 2009, R\$ 59,24; 127.010204/2009, TARSILA MARCONDES DE MOURA, IPVA, 2008, R\$ 138,96; 127.010793/2009, IDA LIVIA DE AGUIAR NOGUEIRA, IPVA, 2009, 113,14; 127.000027/2010, RUBENS LUIZ PEREIRA REZENDE, TLP, 2008, R\$ 122,36; 127.000104/2010, FABIO CEMBRANEL, IPTU/TLP, 2009, R\$ 1.122,89; 127.010696/2009, MARIA HELENA DE PINHO ALENCAR, IPVA, 2009, R\$ 150,02; 127.000851/2008, EDILSON ALMEIDA PEDROSA, ITBI, 2008, R\$ 2.427,45. 127.011255/2009, SILVIO DE ALMEIDA CHAVES, IPTU/TLP, 2009, R\$ 902,14; 127.003782/2008, ARNOLDO BRAGA FILHO, IPTU/TLP, 2008, 1.797,55; 127.010486/2009, BIO LIGHT MEDICINA E ESTETICA LTDA, MULTA POR DESCUMPRIMENTO OBRIG. TRIBUT. ACESSORIA, 2009, R\$ 451,16; 127.006558/2009, MARIO MARTO, TLP, 2008, 393,74; 127.009771/2009, JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA, ITBI, 2009, R\$ 514,04.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº. 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei Complementa nº. 4, de 30 de dezembro de 1994 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro

de 1994, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Restituições/Compensações de tributos, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.006114/2009, FRANCISCO DE PADUA QUEIROZ, ITBI, DE ACORDO COM A LEGISLACAO HOVE DOIS FATOS GERADORES DE ITBI. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATO DA ATA DA 2802ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DO
BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 27-10-2009.

NIRE: 53300001430 - CNPJ: 00.000.208/0001-00

Em 27-10-2009, às 15 horas, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB-Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: (...) “Diretoria de Relacionamento e Negócios - DIREN: DEREN: 09. A propósito do endereço da Agência Setor P. Sul, registrado na 2772ª Reunião do Colegiado de Diretores, de 14-07-2009, a Diretoria, desta feita, em face da motivação exposta no Parecer DIREN-DEREN-GERAD-2009/032, de 13-10-2009, autorizou a retificação do endereço da mesma Agência, de QNN 30 - Área Especial I - Lojas 1, 2, 3 e 102 - CEISHOP - Ceilândia - DF, CEP: 72.220-309, NIRE Filial: 53900160245, CNPJ: 00.000.208/0070-32, para QNN 30 - Área Especial I - Lojas 1, 2, 3 e 101 - CEISHOP - Ceilândia - DF, CEP: 72.220-309, NIRE Filial: 53900160245, CNPJ: 00.000.208/0070-32.” (...). A ata foi assinada pelos Diretores: RICARDO DE BARROS VIEIRA - Diretor-Presidente; DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Diretor de Relacionamento e Negócios; ELOIR COGLIATTI - Diretor Financeiro; FLÁVIO JOSÉ COURI - Diretor de Desenvolvimento; FRANCISCO SOARES PEREIRA - Diretor de Crédito e Governo; KELSON CÔRTE - Diretor de Tecnologia; PAULO ROBERTO DIAS LOPES - Diretor de Controle e SÉRGIO AUGUSTO CORRÊA DE FARIA - Diretor de Administração.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 11/01/2010, sob o número 20091097533

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Portaria nº 51, de 05 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo da Comissão e as Subcomissões instituídas pela Ordem de Serviço nº 141, de 23 de novembro de 2009, página 41, DODF nº 228, por (60) dias, a partir de 23 de janeiro de 2010, afim de dar continuidade nos trabalhos referente ao processo 400.001.730/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA LISBOA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0016 – REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 9.788,37(nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos).

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à elaboração de projetos executivos de fundações e estrutura, instalações hidráulicas e sanitárias, elétricas e eletrônicas, mecânicas e de utilidades, e de prevenção e combate a incêndio, para a reforma do escritório da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em Sobradinho – DF. (Processo nº. 040.008.063/2008).

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ALARCÃO

Secretário de Estado de Obras

U.O Cedente

JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR

Diretor-Presidente

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0016 – REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NATUREZA DE DESPESA: 33.90.35

